

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/07/2023 | Edição: 137 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 3.855, DE 19 DE JULHO DE 2023

Cessão de Uso Gratuito ao Estado do Paraná de imóvel de propriedade da União, situado na Colônia Guaraguaçu, s/n, remembramento de parte dos Lotes 12 a 15 e 18 a 27, no Município de Paranaguá, no Estado do Paraná, objetivando a criação e o funcionamento da Unidade de Conservação de Proteção Integral, categoria Estação Ecológica.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no §2º, inciso I, do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada GE-DESUP-1, Ata de Reunião realizada em 28 de abril de 2023, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 04936.001177/2017-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, a título gratuito, com encargo, ao Estado do Paraná, CNPJ ...416..../0001-28, de imóvel de propriedade da União, nacional interior, área rural, situado na Colônia Guaraguaçu, s/n, remembramento de parte dos Lotes 12 a 15 e 18 a 27, no Município de Paranaguá, no Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 37.110, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, cadastrado no SPIUnet sob o RIP 7745 00001.500-0, com área de terreno de 7.938.389,47 m², com valor estimado de R\$ 7.711.565,87.

Art. 2º A cessão de uso a que se refere o art. 1º destina-se à criação e ao funcionamento da Unidade de Conservação de Proteção Integral, categoria Estação Ecológica.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão de uso, para que o cessionário conclua a implantação do projeto de destinação.

Art. 3º O prazo da cessão de uso será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão de uso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e a conveniência da Outorgante Cedente.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no caput do art. 3º;

II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.



Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo cessionário, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários à criação e ao funcionamento da Unidade de Conservação de Proteção Integral, categoria Estação Ecológica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso em tela.

Art. 7º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão de uso e da legislação vigente.

Art. 8º A cessão de uso tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do contrato de cessão de uso gratuito, com encargo.

Art. 9º O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, com encargo, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

